

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00018/2025

PARTES:

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO CAPPELLI** e pela Diretora **MARIA PERPETUA DE ALMEIDA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DOS CATADORES - ANCAT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.550.632/0001-60, com sede em São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO LAUREANO DA ROCHA**, doravante denominada **ANCAT**;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o **presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre os Partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, para o desenvolvimento de ações conjuntas de mútuo interesse, visando à realização de ações para a promoção da Economia Circular, da Logística Reversa e da Inovação dos processos e produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os Partícipes deverão elaborar conjuntamente o Plano de Trabalho, que definirá atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

À ABDI:

- a) Acompanhar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- b) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos no Plano de Trabalho;
- c) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- d) Divulgar ações da **ANCAT** no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- e) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas do Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- f) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- g) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e

À ANCAT:

- a) Mobilizar catadores para testes de soluções desenvolvidas do Plano de Trabalho;
- b) Compartilhar melhores práticas e disponibilizar dados, expertise e rede de cooperativas relacionadas do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- d) Divulgar ações da ABDI no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- e) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios, necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os Partícipes, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

As Partes se obrigam ao tratamento confidencial de todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se eles assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os Partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Os Partícipes poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período se forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Segundo. Os Partícipes se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação, e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Os representantes dos Partícipes, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os Partícipes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento.

Brasília, 15 de outubro de 2025

Pela ABDI:

Pela ANCAT:

Ricardo Garcia Cappelli

Presidente

Roberto Laureano da Rocha

Presidente

Maria Perpétua de Almeida

Diretora

PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

PERÍODO

24 meses a partir da assinatura.

OBJETO

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (ANCAT) que tem como objeto a promoção da Economia Circular

AÇÕES E CRONOGRAMAS

AÇÃO	PRAZO
1. Estudo para otimização da cadeia de valor (da coleta à reinserção de materiais na indústria); 2. Articulação com recicladoras para criação de mercados diretos;	Até 6 meses a partir da assinatura do contrato
1. Promoção de Ferramentas de Comercialização em escala visando desintermediar a cadeia de valor 2. Desenvolvimento de Plataforma de Comercialização 3. Estudo para estruturação de Hubs de Comercialização de Vidro e Plástico	Até 12 meses a partir da assinatura do contrato
1. Realização de Eventos de Divulgação de Economia Circular e Inclusão de Catadores 2. Apoio a organização da Expocatadores 2025 3. Estruturação de modelagem para implantação de um think tank Catadores e Reciclagem Justa	Até 6 meses a partir da assinatura do contrato

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VRWX-JC8I-AHQ0-TCMZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria Perpetua de Almeida - 15/10/2025 12:46:19 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 16/10/2025 11:08:55 (Certificado Digital)

ANCAT para assinar pdf

Código do documento 2f06c8c7-d381-45c6-bc5a-ab4f609f32ba



Assinaturas



Roberto Laureano da Rocha

Assinou

Eventos do documento

20 Oct 2025, 12:01:07

Documento 2f06c8c7-d381-45c6-bc5a-ab4f609f32ba **criado** por MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-10-20T12:01:07-03:00

20 Oct 2025, 12:02:56

Assinaturas **iniciadas** por MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-10-20T12:02:56-03:00

23 Oct 2025, 17:31:06

ROBERTO LAUREANO DA ROCHA **Assinou** (0bca9c23-2133-48fc-8645-74bd0cc915c3) - Email: [REDACTED] - IP: 191.9.51.185 (191-9-51-185.user.vivozap.com.br porta: 59910) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-10-23T17:31:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8b5f2ed1e1cd2bcab7baccb2401f9d3377671aba083ce4f3e5498b8126c074f5

(SHA512):f7baba35204be6a16268ac458c9d03302a17642f1322def39667740346d1b0c3923b4a31feaae6fff5e922e6cccc04bc8ac3fdf4718ae5487f862ec5e63de313

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.